

**INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO**

**Despacho do Superintendente, de 26-08-2016**  
**Ratificando**, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, a dispensa de licitação declarada pelo Chefe de Gabinete às fls. 124, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para prestação de serviço de Criação de Domínio de Correio Eletrônico para o Ipesp. (Proc. 7083/2016).  
**Extrato de Contrato**  
 Contratante: IPESP.  
 Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.  
 Objeto: Prestação de serviço de informática, criação de domínio de correio eletrônico - "Integra".  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Processo IP. 7083/2016  
 Dotação: 3390.39.11 - Serviços prestados pela Prodesp  
 Valor: R\$ 5.149,44 sendo: R\$ 1.759,39 para o exercício de 2016 e R\$ 3.390,05 para o exercício de 2017.  
 Data de assinatura: 28-08-2016.

**Agricultura e Abastecimento**

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**

**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO**

**Comunicado**  
 Processo SAA 11.356/2016  
 Dispensa de Licitação: 33/2016  
 Interessado: Núcleo de Atividades Complementares/CATI  
 Assunto: Aquisição de chuveiros  
 Destino: Núcleo de Atividades Complementares/CATI  
 Empresa: Taruco Materiais para Construção Ltda EPP  
 Valor: R\$ 1.887,30  
 Pedido: 79/2016  
 Item: 4738349 - Nat. Despesa: 33903052 - UF: 01  
 PT: 20.122.1307.6217.0000  
 UGE: 130104

**COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Portaria CDA - 20, de 26-9-2016**

*Estabelece procedimentos e normas para o trânsito intraestadual de colméias, quadros e ceras utilizadas de abelhas (Apis e Abelhas Nativas Silvestres), oriundas dos municípios onde foi constatada a presença da praga*

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por razões de Defesa Sanitária Animal, devido a constatação da presença da praga Aethina tumida em municípios do Estado de São Paulo e considerando:

A Lei Estadual 10.670, de 24-10-2000, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado e dá outras providências correlatas;

O Decreto 45.781, de 27-04-2001 que regulamenta a Lei Estadual 10.670, de 24-10-2000;

O Decreto 45.782, de 27-04-2001, que aprova os Programas de Sanidade Animal de Peculiar Interesse do Estado de São Paulo;

Em especial, o parágrafo 1.º, do artigo 1.º e o artigo 21 da Lei Estadual 10.670, de 24-10-2000; bem como o artigo 12, 1º caput", e ainda o inciso I, do artigo 13, do Decreto 45.781, de 7-04-2001;

A constatação da presença da praga Aethina tumida em algumas colméias localizadas em propriedades nos municípios de Anhembi, Botucatu, Borebi, Itatinga, Lençóis Paulista, Piracicaba, Pratânia e São Pedro.

Decide:  
 Artigo 1º - Criar os bolsões de:  
 a) Piracicaba, compreendendo os municípios de Piracicaba, Águas de São Pedro e São Pedro;

b) Itatinga, compreendendo os municípios de Anhembi, Botucatu, Borebi, Itatinga, Lençóis Paulista e Pratânia como áreas infestadas pelo pequeno besouro das colméias o Aethina tumida.

Artigo 2º - Regularizar o trânsito intraestadual de apiários localizados nos bolsões infestados, considerando colméias pertencentes a apiários livres e infestados:

I – Apiários infestados ficam proibidos de transitar e deverão ter o seguinte tratamento, colméias infestadas deverão ser destruídas, colméias livres poderão ter o mel aproveitado e os quadros e ceras submetidos a tratamento, conforme resolução.

II – Apiários livres, poderão transitar, mediante apresentação de declaração de inspeção das colméias pelo apicultor, nas quais não foram encontrados besouros.

Artigo 3º - A proibição permanecerá em vigor até quando cessarem os motivos que a tornaram necessária, quando haverá a publicação de portaria revogatória determinando a suspensão da medida.

Artigo 4º - Esta portaria revoga a anterior e entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SAA 9.343/2016)

**Educação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Comunicado**  
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.  
 Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.  
 PDS a serem pagas  
 080001  
 Data: 26-9-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080102	2016PD00909	1.069,92
TOTAL		1.069,92

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080299	2016PD01291	1.879,00
TOTAL		1.879,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080348	2016PD01614	1.769,11
TOTAL		1.769,11

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080357	2016PD00434	2.188.784,38
080357	2016PD00435	1.476.792,03
080357	2016PD00436	203.740,24
TOTAL		3.869.316,65
TOTAL GERAL		3.874.034,68

(26-9-2016)  
**Comunicado**  
 Considerando:  
 a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993:  
 b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008:  
 c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.  
 Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:  
 080001  
 Data: 23-9-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080338	2016PD01818	6.800,00
TOTAL		6.800,00
TOTAL GERAL		6.800,00

(26-9-2016)  
**Comunicado**  
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.  
 Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.  
 2016PDS  
 UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo  
 PDS a serem pagas  
 Data: 26-9-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080271	2016PD01094	15.905,08
080271	2016PD01097	65.163,19
080271	2016PD01100	13.318,69
TOTAL		94.386,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080274	2016PD01265	467.995,30
080274	2016PD01268	200.000,00
080274	2016PD01270	287.572,60
TOTAL		955.567,90

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080289	2016PD01228	11,23
080289	2016PD01241	1,87
080289	2016PD01248	7,33
TOTAL		20,43

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080292	2016PD01718	166.500,00
TOTAL		166.500,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080299	2016PD01141	12.462,00
TOTAL		12.462,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080304	2016PD01780	9.828,57
080304	2016PD01781	5.897,14
080304	2016PD01789	2.415,84
080304	2016PD01790	4.445,79
080304	2016PD01791	2.222,89
TOTAL		24.810,23

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080309	2016PD01825	61.577,40
TOTAL		61.577,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080318	2016PD01365	162,99
080318	2016PD01366	65,52
080318	2016PD01504	274,57
080318	2016PD01505	645,57
TOTAL		1.148,65

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080323	2016PD01077	136.520,00
080323	2016PD01078	15.000,00
TOTAL		151.520,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080325	2016PD01320	35.154,00
TOTAL		35.154,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080330	2016PD00883	96,52
080330	2016PD00976	258,58
080330	2016PD01064	63,00
TOTAL		418,10

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080333	2016PD01137	200,23
080333	2016PD01337	17.347,00
080333	2016PD01338	38.441,90
TOTAL		55.989,13

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080335	2016PD01484	16,48
080335	2016PD01491	3,70
080335	2016PD01494	2,28
080335	2016PD01570	119,76
TOTAL		142,22

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080348	2016PD01464	1.932,11
TOTAL		1.932,11

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080358	2016PD06667	2.041,20
080358	2016PD06706	390.382,20
080358	2016PD06707	111.601,80
080358	2016PD06745	224.626,50
080358	2016PD06746	340.200,00
080358	2016PD06747	22.680,00
080358	2016PD06875	67.032,00
080358	2016PD06876	67.032,00
080358	2016PD06877	67.032,00
080358	2016PD06878	67.032,00
TOTAL		1.359.659,70
TOTAL GERAL		2.921.288,83

**Comunicado**  
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de

imediatamente, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.  
 Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.  
 2016PDS  
 UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo  
 PDS a serem pagas  
 Data: 23-9-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080265	2016PD01228	1.030,00
080265	2016PD01355	349,60
TOTAL		1.379,60

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080266	2016PD01474	3.245,00
TOTAL		3.245,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080267	2016PD01297	2.520,00
TOTAL		2.520,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080270	2016PD01281	1.528,47
TOTAL		1.528,47

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080272	2016PD01154	32.903,74
TOTAL		32.903,74

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080273	2016PD01393	1.500,00
080273	2016PD01575	267,00
TOTAL		1.767,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080274	2016PD01141	3.350,00
080274	2016PD01142	1.600,00
TOTAL		4.950,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080279	2016PD01347	517,50
080279	2016PD01348	480,00
TOTAL		997,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080280	2016PD01102	42,39
080280	2016PD01103	42,39
080280	2016PD01104	42,39
080280	2016PD01105	42,39
TOTAL		169,56

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080282	2016PD01659	4.831,34
080282	2016PD01661	6.678,33
080282	2016PD01663	6.782,34
TOTAL		18.292,01

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080285	2016PD01375	2.201,50
TOTAL		2.201,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080286	2016PD01662	5.710,15
TOTAL		5.710,15

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080287	2016PD01039	45,60
080287	2016PD01040	98,80
TOTAL		144,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080289	2016PD01592	42,39
TOTAL		42,39

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080290	2016PD01512	500,00
080290	2016PD01524	26.890,85
080290	2016PD01606	92.166,67
TOTAL		119.557,52

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080291	2016PD01537	1,91
TOTAL		1,91

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080294	2016PD01335	4.174,50
TOTAL		4.174,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080295	2016PD01987	18,10